

VIOLENCIA ATROCISSIMA

CONTRA

HUMA S.^{ra} VIUVA, E SEUS FILHOS.

SE o penoso estado da viuvez; se o desamparo dos orfãos forão na idéa geral de todas as Nações cultas objectos de commiserção; que concelto deverá merecer aquelle povo, onde huma pobre viuva rodeada de cinco filhos he atrozmente suplantada pela prepotencia da riqueza insurdecida aos seus justos clamores; insensivel ás suas lagrimas; e á todas as provas da sua defeza? Crimes; attentados horribéis apparecem nesta mesma epoca, em que se apurão com tanto empenho os direitos da propriedade; nega-se a justiça, quando se grita aos ouvidos do povo que não faltará a justiça á quem a tiver, desaparecêo a verdade, a honra, a fé publica, e individual; tudo jaz em confusão; e não seria absurdo dizer-se que do choque dos antigos elementos sociaes em desordem sahirão novos homens sem nenhum dos signaes caracteristicos dos antigos: O povo desta Capital vai ver a prova neste exposto: decida este Juiz para quem appello, já que a Auctoridade do Magistrado, que me devia proteger, he a que me opprime. A Annunciante, viuva de José Joaquim Pimentel, e Tutora dos seus filhos orfãos, julgou que para arranjo da sua caza, e conservação dos seus bens, devia encarregar de todo o manejo dos negocios á seu Filho Gaspar José de Mattos Pimentel, por haver ja ajudado a seu Pai, e neste exercicio adquirido a pratica necessaria, tão indispensavel nas suas actuaes circumstancias. Hum agradável horizonte se offerecia aos seus olhos; huma nova luz brilhava sobre o cahos dos seus negocios; não era de suppor que o dezejo d'evitar contendas, que a esperança d'huma perfeita harmonia de direitos reciprocos viessem mudar idéas tão lisongeiras, e reduzir a Annunciante ás portas da miseria. Propoz o Commendador João da Costa Lima o plano d'huma composição entre o sobredito filho da Annunciante, e Manoel Felizardo de Carvalho e Almeida, cujo fim era terminar huma demanda existente entre aquelle, e este, como Procurador de Herdeiros em Portugal, sobre huma herança de terras no Engenho Velho. Esta herança havia sido comprada com enorme lesão pelo mesmo Felizardo, e Lourenço Antonio do Rego aos desgraçados herdeiros de Portugal pela quantia de dois contos de reis, valendo os bens, se fossem á Praça, mais de oitenta mil cruzados. Estes, Felizardo, e Rego convierão na composição com a expressa clausula de que a viuva não seria despojada da sua chacara comprada por seu falecido marido á D. Anna Maria de Jesus.

Quem poderia julgar que esta composição viria a ser a causa de todas as flagellações da infeliz viuva Annunciante? Desgraçados tempos, em que as melhores instituições passão a perder o seu fim pela escandalosa relaxação da moral publica! Que homens offerece este gabado seculo tão falsamente presumido de civilizado! Fez-se a composição; e com ella vierão os maiores flagellos, de que são, e talvez sejam por muito tempo victimas os pobres orfãos. Ainda então o Supracitado Agente dos negocios da Annunciante não descobria o fim da composição concluida, o trama estava urdido, mas não desenvolvido; e para sustentar as causas, que se seguissem, com as quaes sua Mai não poderia, consentio que entrasse nos Autos Lourenço Antonio do Rego, como herdeiro, ou comprador da herança;

[2]

cedêo do seu Direito permittindo, apezar de que os Accordãos fossem em seu favor, que o Tenente Villela morador no Engenho Velho fizesse as explicações necessarias sobre o estado dos terrenos; sendo certo que aquelles, que tem agoa, sobem em valor, vio com dor que se avaliarão os terrenos ja vendidos com as cazas por huma avultadissima somma, porque havião pertencer á viuva, e aquelles que havião de tocar a Lourenço Antonio do Rego, assim como as cazas da chacara da Cruz, forão avaliadas por 300,000 rs. sendo a braça de terra á oitenta reis com prejuizo da Fazenda Nacional, e dos pobres herdeiros do Capitão Antonio Gomes Ferreira, que demandão nesta Capital pela enormissima lesão, que sofrerão, á verem se conseguem que a avaliação equipare com o preço da compra, assim de que não appareça a lesão, que com tudo sempre existirá, pois que a parte pertencente aos herdeiros vai até nove contos e tanto. Depois de todas estas Lidas empenhou-se Lourenço Antonio do Rego com o recto Juiz de Fora Vellozo, no ponto do seu proceder á partilha, para que se tirasse a chacra á viuva contra o que havia sido estipulado no contracto de composição, deslembrando-se que a chacra estava comprada, e lançada na nomeação de D. Maria de Jesus, de quem a Annunciante he herdeira, e os seus filhos por parte de seu marido; restando de mais alguns onze terrenos livres, que pertencerão á mesma meação da Annunciante, e sendo em seu favor os Accordãos, que expressamente mandarão que se lançassem os terrenos, que tivessem menos bemfeitorias. Desta determinação Judicial se conclue que a Annunciante, tendo por si o direito da Justiça, e da Lei, não pode todavia escapar da prepotencia do dinheiro, que lhe faz guerra violando estipulações; sentenças ja ultimadas; contractos solemnizados, e por ultimo atacando o espirito da primeira composição, em que a Annunciante pro bono pacis consentio tão generosamente.

Ja á este tempo tinha o dito Felizardo levado ao partidor Pires huma Lista authographa, pedindo os terrenos, e casas, que lhe convinhão, entrando neste horrivel, e detestavel dividendo a chacra da viuva. Para maior prova da atroz mancomunação dos oppressores, reflecta o judicioso publico, que sendo expresso que se lançassem os terrenos de menos bemfeitorias, e affectando elles com a mais escandalosa, e refinada hipocrisia, que tal era a sua vontade, pedião o lançamento do terreno occupado por Manoel Affonso Lima, que tem de bemfeitorias por elle feitas para cima de dezeseite contos de reis. Veja mais o povo qual he o motivo desta violação attentatoria da Determinação acordada. Lourenço Antonio do Rego tem huma demanda com o supracitado Manoel Affonso; a justiça impede que lhe ponha o pé no pescoço: portanto a occasião dos lançamentos o favorecia; porque avaliando o terreno por huma bagatella, como elle mesmo jurou fazer, o lançaria fora das suas bemfeitorias. Que consciencia!!! que honra!!! que probidade!!! A todas estas injuridicas e portanto, iniquas pertençaes oppoz-se com a verdadeira firmeza d'hum recto Magistrado o Juiz de Fora Vellozo; appellarão elles das partilhas, queixando-se (que malvados!) que lhe havião lançado terras com muitas bemfeitorias, trazendo em prova o terreno, que occupava José Vieira de Castro por huma avaliação, que importava dois contos e tanto, havendo este sido lançado em lugar do que elles pertendião pertencente ao referido Manoel Affonso. Tiverão provimento na Supplicação, mandando novamente os Accordãos, que se lançassem os terrenos de menos bemfeitorias, não se comprehendendo as vendidas, que entravão na meação da dita D. Anna Maria de Jesus. Cumprem-se os Accordãos; hia-se proceder á emenda das partilhas; mas entretanto o actual Juiz de fora Francia-

co José Alves Carneiro, manda que o partidor Pires, antes de fazer as partilhas, vá á sua presença. Esta ordem misteriosa, despotica e arbitraria na altura em que se achava a questão, fez que a Annunciante desconfiasse que se tramava huma nova violencia com o ultimo garrote ao seu direito. Vio-se com effeito que o resultado foi a violação dos Accordãos, porque determinou o Magistrado que fosse lançado o Terreno de Manoel Affonso Lima. Note o publico, que os tramadores de tão horrenda violencia haviam appellado das segundas partilhas, por se haver lançado o terreno, que José Vieira de Castro occupava no valor de dois contos de reis: e desafortadamente que-rião o terreno do dito Manoel Affonso no valor de dezeseite contos de reis de bemfeitorias. Que meninões! Appellarão de violencia contra hum lançamento de dois contos por ser violação dos Accordãos; e contentavão-se com hum de maior valor incomparavelmente. Espanta que achassem no Sanctuario de Themis hum Magistrado contra os Magistrados. Desgraçados tempos; muito mais temos de admirar. O fim do enrêdo está claro; d'hum lado he a vingança de Rego contra Affonso; d'outro a espoliação da chacra da Viuva, que para soccorrer seus filhos orfãos está vendendo tudo á trez annos, sem poder acodir-lhes com o precizo; na ultima miseria apezar da Justiça; dos Accordãos; e das estipulações firmadas. Maldita composição, que tantas desgraças lhe tem arrastado! A Annunciante oppoz-se com Embargos de 3.º como Senhora, e Possuidora da dita chacra; e appella das partilhas para a casa da Supplicação, chamando as suas cauzas para o Juizo dos Orfãos por ser este o seu competente Juizo, onde espera achar defeza dos bens dos seus filhos. Ultimamente para remate de tantos flagellos levanta-se Lourenço Antonio do Rego depois da morte de Manoel Felizardo com o titulo de seu credor de mais de quinze mil cruzados, esquecendo-se das despezas que este havia de ter feito em tão longas, e custozas demandas. A Annunciante cercada por tantos abutres, quase desesperada das suas desgraçadas lides, vendo engrossarem mais as nuvens offuscadoras do seu Direito, tem determinado hir lançar-se aos pés de Sua Magestade Imperial; onde exporá tudo quanto tem soffrido, esperando que o Supremo Imperante, por Sua tão reconhecida Imparcialidade, e Rectidão, termine decisivamente tão enórmes enrêdos oppressores da sua viuvez, e da orfandade dos seus filhos.

D. Senhorinha Severina Pereira Pinto.

Reconheço a firma supra por outra que tenho neste Cartorio. Rio de Janeiro 7 de Setembro de 1827. Em fé de verdade. Miguel José Coelho da Silva.

